

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE LISBOA**

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE DE
DADOS DISTRIBUÍDA E CENTROS DE
DADOS SECUNDÁRIO PARA A SANTA
CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **19CC31CPI018**

TIPO DE PROCEDIMENTO:

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS	4
1. OBJETO DO CONCURSO	4
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	4
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR	4
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	4
5. AGRUPAMENTOS.....	5
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA	6
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO	6
8. PREÇO BASE	7
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.....	8
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	9
11. REVISÃO DE PREÇOS.....	10
12. CAUÇÃO	10
13. SEGURO	11
14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	11
15. OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO	11
16. PENALIDADES	12
17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	12
18. RESPONSABILIDADE	13
19. RESOLUÇÃO	14
20. DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	15
21. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML	15
22. ATOS DE TERCEIROS.....	15
23. PUBLICIDADE	15
24. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	16
25. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	16
26. CONFIDENCIALIDADE	18
27. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR.....	19
28. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	19
29. GESTOR DO CONTRATO	20
30. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	20
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	21

ANEXOS:

ANEXO A: ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE

ANEXO B: DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE NÃO EXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

ANEXO C: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO D: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO E: TIPOS DE SITES E LIGAÇÕES DE CENTRAL DE DADOS – LOTE A

ANEXO F: LISTA DE LOCAIS, SERVIÇOS, CÓDIGO POSTAL E TIPO DE EQUIPAMENTO – LOTE A

ANEXO G: LISTA DE SERVIÇOS – LOTE B

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1.** O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE DE DADOS DISTRIBUÍDA E CENTRO DE DADOS SECUNDÁRIO PARA A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA** de acordo com as respetivas cláusulas técnicas/especiais e **ANEXOS** deste caderno de encargos.
- 1.2.** O presente procedimento encontra-se organizado por **2 (dois) LOTES**, que são:
- **LOTE A – REDE DE DADOS DISTRIBUÍDA;**
 - **LOTE B – CENTRO DE DADOS SECUNDÁRIO**

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita na Rua das Taipas, n.º 1, 1250-264 Lisboa, com o endereço eletrónico compras@scml.pt adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a)** As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este caderno de encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no programa do concurso;
- b)** Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c)** As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar, no âmbito do presente caderno de encargos.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1.** Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

- 1.º Os termos dos suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela SCML e expressamente aceites pela SCML;
 - 2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente caderno de encargos;
 - 3.º O presente caderno de encargos, com todas as peças que o constituem;
 - 4.º A proposta do adjudicatário;
 - 5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do adjudicatário, prestados pelo mesmo.
- 4.2.** As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o adjudicatário deverá:
- a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
 - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste caderno de encargos.
- 4.4.** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.
- 5. AGRUPAMENTOS**
- 5.1.** As entidades associadas para executar as obrigações decorrentes deste caderno de encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.
- 5.2.** No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único Contrato, sem prejuízo de todos os membros do agrupamento/consórcio responderem solidariamente perante a SCML, pelo cumprimento integral e pontual do contrato.
- 5.3.** Se algum(ns) dos elementos do agrupamento/consórcio deixar(em) de fazer parte do mesmo, a sua quota de responsabilidade pela execução das prestações contratuais perante a SCML transitará na íntegra para os restantes elementos, podendo ainda a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

- 5.4. No caso previsto no número anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda resolver o contrato, tendo direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.5. Qualquer alteração ao consórcio depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
- 5.6. O agrupamento/consórcio deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todas as empresas integrantes no mesmo, nem do que a lei estipula quanto ao representante do adjudicatário.
- 5.7. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento/consórcio se submetem à legislação e ao foro portugueses, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente caderno de encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O(s) contrato(s) a celebrar na sequência do presente procedimento, por **LOTE**, entra(m) em vigor na data das respetivas assinaturas, e terão a duração contratual máxima de **5 (cinco) anos** a contar daquela(s) data(s).
- 7.2. O período de duração inicial do (s) contrato (s), por **LOTE**, será (ão) de **2 (dois) anos, podendo** ser renovados, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos de **1 (um) ano**, até à referida duração máxima, salvo se forem denunciados por qualquer das partes com uma antecedência mínima de **60 (sessenta) dias seguidos**, através de correio registado com aviso de receção.
- 7.3. A duração contratual máxima de **5 (cinco) anos**, determinada no **ponto 7.1**, justifica-se pelo volume das tarefas a executar pela SCML, o custo das tarefas a executar pelo adjudicatário, e o risco de que qualquer erro na execução de uma ou outras tenha um grande impacto no negócio da SCML.
- 7.4. Não obstante o disposto nos pontos anteriores, é ainda possível recorrer a um procedimento aquisitivo por ajuste direto para a celebração de um futuro contrato com o(s) adjudicatário(s) do presente procedimento, conforme previsto no **ponto 22.** do programa do concurso.

8. PREÇO BASE

8.1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, para efeitos de apresentação de proposta que englobe os **2 (dois) LOTES**, incluindo a possibilidade de renovação até à duração máxima de **5 (cinco) anos**, o preço base é **€ 7.100.000,00 (sete milhões e cem mil euros)** acrescido de IVA à taxa legal aplicável, sendo para cada **LOTE** o seguinte:

8.1.1. LOTE A – REDE DE DADOS DISTRIBUÍDA: € 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil euros), dos quais € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros) destinam-se aos ajustamentos;

8.1.2. LOTE B – CENTRO DE DADOS SECUNDÁRIO: € 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil euros) quais € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros) destinam-se aos ajustamentos, **sendo que;**

- ✓ Os preços dos serviços Move descritos no **REQ - B25**, incluindo as certificações descritas no **REQ - B30 al. b)**, não podem exceder **€ 800.000,00 (oitocentos mil euros)**;
- ✓ A soma dos preços dos equipamentos WDM descritos no **REQ – B18** e dos equipamentos de rede descritos no **REQ - B20** não podem exceder **€ 500.000,00 (quinhentos mil euros)**.

8.2. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, para efeito de apresentação de proposta que englobe os **2 (dois) LOTES** para o período de duração contratual inicial de **24 (vinte e quatro) meses**, o preço base é de **€ 3.764.545,40 (três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco euros e quarenta cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal aplicável, sendo para cada **LOTE** o seguinte:

8.2.1. LOTE A - REDE DE DADOS DISTRIBUÍDA: €1.504.545,40 (um milhão, quinhentos e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco euros e quarenta cêntimos), dos quais € 300.000,00 (trezentos mil euros) destinam-se aos ajustamentos;

8.2.2. LOTE B – CENTRO DE DADOS SECUNDÁRIO: €2.260.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil euros), dos quais € 300.000,00 (trezentos mil euros) destinam-se aos ajustamentos.

8.3. O preço base para as eventuais renovações, pelo período de **12 (doze) meses**, que englobe os **2 (dois) LOTES**, **corresponde ao montante de € 1.111.818,20 (um milhão, cento e onze mil, oitocentos e dezoito euros e vinte cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo para cada **LOTE** o seguinte:

8.3.1. LOTE A – REDES DE DADOS DISTRIBUÍDA: €631.818,20 (seiscentos e trinta e um mil, oitocentos e dezoito euros e vinte cêntimos), dos quais € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) destinam-se aos ajustamentos;

8.3.2. LOTE B – CENTRO DE DADOS SECUNDÁRIO: € 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil euros), dos quais € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) destinam-se aos ajustamentos.

- 8.4.** O preço base global e os preços base para os **LOTES** indicados nos pontos antecedentes são fixados tendo em conta os custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para a prestação de serviços do mesmo tipo, bem como de consulta preliminar ao mercado para aqueles de que não havia valores de referência.
- 8.5.** Os preços unitários indicados na proposta do adjudicatário são aplicáveis durante toda a vigência do contrato para os serviços e bens a que se referem.
- 8.6.** Para cada um dos **LOTES**, poderá haver necessidade de ajustamentos, quando estes impliquem pagamento pela SCML de valores acrescidos, aos quais serão aplicados os preços unitários apresentados pelo adjudicatário na sua proposta.
- 8.7.** No decurso da execução do contrato, a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a SCML obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 9.2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.
- 9.3.** O adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste caderno de encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).
- 9.4.** São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
- 9.5.** No decurso dos respetivos serviços, a SCML pode solicitar ao adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local dos serviços a prestar, comprometendo-se o adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.
- 9.6.** Pode a SCML, durante o prazo de vigência do contrato, solicitar ativação, alteração ou cessação de serviços.
- 9.7.** Poderá o adjudicatário do **LOTE A**, durante o prazo de vigência do contrato e na sequência de pedido de ligação de fibra para novo local remoto, invocar exceção ao preço proposto

em caso de dificuldade técnica ou muito elevado custo de ligação à sua rede, nestes casos:

9.7.1. A SCML explorará com o adjudicatário as alternativas disponíveis e apreciará o mérito da argumentação invocada, após o que poderá decidir pagar pela ligação em causa um montante até **25 (vinte e cinco)** vezes superior ao respetivo preço indicado na proposta pelo adjudicatário para instalação de uma nova ligação por fibra.

9.7.2. Em cada momento do contrato não poderão existir mais do que **5% (cinco por cento)** de ligações efetuadas ao abrigo desta exceção.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As faturas deverão ser enviadas via correio eletrónico, diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, e por **LOTE** para o endereço fatura@scml.pt, devendo mencionar obrigatoriamente, o n.º do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação, nos seguintes termos:

10.1.1. Quanto ao LOTE A – REDE DE DADOS DISTRIBUÍDA:

- ✓ Emissão de 1 (uma) fatura **mensal** agregando todos os locais remotos, onde conste, para cada local, a morada, o nome do Equipamento Social/Serviço, os serviços associados e o valor da mensalidade;
- ✓ Emissão de 1 (uma) fatura **mensal** que inclua todos os serviços e ligações contratados, que não digam respeito a locais remotos (por exemplo, firewall centralizado, ou serviço de DNS);
- ✓ Sempre que a um serviço ou ligação esteja associado um valor de instalação, este deverá constar na 1.ª fatura em que o serviço seja faturado;
- ✓ Qualquer serviço só pode ser faturado após a aceitação da sua instalação por parte da SCML;
- ✓ A referência de identificação de cada um dos locais remotos a constar nas faturas será a indicada pela SCML, que se reserva o direito de não pagar serviços prestados em locais que não estejam identificados dessa forma.

10.1.2. Quanto ao LOTE B – CENTRO DE DADOS SECUNDÁRIO:

- ✓ Emissão de 1 (uma) **única** fatura para pagamento do *move*, que inclua o preço da certificação dos sistemas pelas empresas responsáveis pela sua manutenção, que será emitida após a respetiva aceitação da SCML;
- ✓ Emissão de 1 (uma) **única** fatura para pagamento do equipamento de WDM e Switches de rede, que será emitida após a respetiva aceitação da SCML;
- ✓ Emissão de 1 (uma) **única** fatura para pagamento da alteração de conetividades, em caso de mudança de local do centro de dados primário, que

será emitida após a respetiva aceitação da instalação efetuada, por parte da SCML;

- ✓ Emissão de 1 (uma) fatura **mensal** que discrimine todos os serviços prestados.

- 10.2. Apenas na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas ao referido Núcleo, para a morada sita na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.
- 10.3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** a contar da data da sua validação pela SCML.
- 10.4. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

12. CAUÇÃO

- 12.1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato, e/ou para pagamento das penalidades estabelecidas no presente caderno de encargos, o adjudicatário, por **LOTE**, prestará uma caução no valor de **5% (cinco por cento)** do preço contratual e será prestada por depósito em dinheiro, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução à primeira solicitação, de acordo com os modelos anexos ao programa do concurso.
- 12.2. Cada renovação do contrato fica condicionada à prestação de nova caução, no prazo mínimo de **10 (dez) dias seguidos**, antes do seu termo ou da sua eventual renovação, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.
- 12.3. A SCML promoverá a liberação da caução, nos termos do artigo 295.º do CCP.
- 12.4. No caso de resolução do contrato, a caução só será extinta depois de apuradas e pagas, se a isso houver lugar, as quantias que forem devidas à SCML.
- 12.5. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução serão da responsabilidade do adjudicatário.
- 12.6. A SCML pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

13. SEGURO

13.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente caderno de encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste caderno de encargos, deverá o adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do contrato a celebrar na sequência deste procedimento devendo, nomeadamente, ser tomador das seguintes apólices de seguro:

13.1.1. Seguro de Responsabilidade Civil profissional;

13.1.2. Seguro de Acidentes de trabalho para todos os Colaboradores do adjudicatário afetos à prestação de serviços.

13.2. Os encargos referentes aos seguros impostos por este caderno de encargos são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

13.3. Os seguros deverão ser contratados junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

13.4. A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.

13.5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável é da responsabilidade do adjudicatário.

13.6. As apólices de seguros referidos na **número 1** da presente cláusula regem-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Lisboa.

14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

14.1. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

14.1.1. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

14.1.2. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

14.2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

15. OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO

No exercício da prestação de serviços, o adjudicatário obriga-se a, designadamente:

- a)** Realizar a prestação de serviços nos termos previstos neste caderno de encargos;
- b)** Afetar à prestação de serviços todos os recursos materiais e humanos necessários ao bom cumprimento da mesma;

- c) Permitir que a SCML acompanhe o desenvolvimento da prestação de serviços, nomeadamente que fiscalize ou audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, os serviços objeto do presente procedimento;
- d) Prestar atempadamente todas as informações relativas à prestação de serviços que lhe sejam solicitadas pela SCML, nomeadamente pontos de situação de cada ação, ao nível da execução;
- e) Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta; e
- f) Cumprir integralmente todos os **ANEXOS** aplicáveis a cada **LOTE**.

16. PENALIDADES

- 16.1.** Se o adjudicatário, de sua iniciativa não previamente autorizada pela SCML ou os seus agentes, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.
- 16.2.** Se o adjudicatário não efetuar a prestação de serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas no presente procedimento, a SCML reserva-se o direito, de cumulativamente, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
- 16.2.1.** Resolver o contrato;
 - 16.2.2.** Fazer reverter a seu favor o depósito de garantia ou acionar a garantia bancária ou seguro caução;
 - 16.2.3.** Aplicar as penalidades previstas nas **cláusulas 35., 36. e 37.** deste caderno de encargos.
- 16.3** As importâncias resultantes das penalidades aplicadas serão descontadas em faturas por liquidar ou em depósitos de garantia que tenham sido constituídos, ou através de notas de crédito a emitir pelo adjudicatário, à escolha da SCML.
- 16.4** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SCML exija uma indemnização por quaisquer prejuízos causados.
- 16.5** Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste caderno de encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
- 16.6** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 17.1.** O adjudicatário não poderá, por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

- 17.2.** No caso de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
- 17.3.** Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.
- 17.4.** A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
- 17.5.** Os direitos e obrigações do adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.
- 17.6.** A posição contratual do adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.
- 17.7.** A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

18. RESPONSABILIDADE

- 18.1.** Se o adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.
- 18.2.** O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços prestados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
- 18.3.** O adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que sejam detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de erro na informação fornecida por escrito pela SCML.
- 18.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de erro na informação fornecida por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 18.5.** Em qualquer altura, e logo que solicitado pela SCML, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena

de esta mandar executá-los por conta do adjudicatário sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

- 18.6.** As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

19. RESOLUÇÃO

- 19.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário se, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e decorrido o prazo que lhe tenha sido fixado na notificação, o adjudicatário não tiver sanado a situação.
- 19.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
- 19.2.1.** Se o adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;
- 19.2.2.** Se se verificar o previsto no **ponto 16.5.;**
- 19.2.3.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços;
- 19.2.4.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução da prestação de serviços;
- 19.2.5.** Quando o cumprimento se torne impossível;
- 19.2.6.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.
- 19.3.** O exercício do direito de resolução pela SCML previsto nos números anteriores não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advenham quer da conduta do adjudicatário quer da resolução.
- 19.4.** Se a resolução for imputável ao adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele por que venham a ser de novo adjudicados.
- 19.5.** Em caso de resolução do contrato, e logo que esteja fixada a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido nos depósitos, nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo adjudicatário no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** após a sua notificação.
- 19.6.** A SCML, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de, por razões de interesse público nos termos do artigo 334.º do CCP, resolver total ou parcialmente o contrato com o adjudicatário, o que fará por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de **60 (sessenta) dias seguidos**.

19.7. A SCML poderá ainda resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

20. DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Nos termos da certificação ISO/IEC 27001 e WLA-SCS do Sistema de Gestão da Segurança da Informação em vigor na SCML, antes da outorga do contrato o adjudicatário deve fazer chegar à SCML:

- a)** Declaração individual de não existência de conflitos de interesses, conforme minuta constante do **ANEXO B** ao presente caderno de encargos, assinada por cada um dos seus colaboradores que prestem serviços no âmbito e/ou nas instalações onde os serviços sejam prestados;
- b)** Registos Criminais dos Colaboradores do adjudicatário a afetar aos serviços objeto do Contrato a celebrar.

21. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

21.1. No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO C** ao presente caderno de encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt>.

21.2. O adjudicatário deverá subscrever, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO D** ao presente caderno de encargos.

22. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, o adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que fora contratado, deverá, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

23. PUBLICIDADE

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

24. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 24.1.** São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registrados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
- 24.2.** Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo adjudicatário do disposto no **ponto 24.1.**, o adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

25. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 25.1.** Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 25.2.** Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
- 25.3.** Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o adjudicatário obriga-se a:
- 25.3.1.** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 - 25.3.2.** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
 - 25.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
 - 25.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;
 - 25.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

- 25.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- 25.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
- 25.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 25.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 25.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
- 25.3.11.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.
- 25.4.** O adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
- 25.4.1.** Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
- 25.4.2.** A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

- 25.5.** A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

26. CONFIDENCIALIDADE

- 26.1.** O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força da prestação dos serviços, seja a classificada com indicação de confidencial ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma accidental e involuntária.
- 26.2.** O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo *hardware* e *software*, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, obrigando-se o adjudicatário a subscrever Acordo Irrevogável de Confidencialidade, no momento da assinatura do contrato, nos termos do modelo que constitui o **ANEXO A**, do presente caderno de encargos.
- 26.3.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial ou real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.
- 26.4.** O adjudicatário obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos junto da SCML e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, fora do objeto do presente procedimento, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas, sem prévia autorização expressa da SCML nesse sentido.
- 26.5.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, sendo que, neste caso, a obrigação de sigilo só é afastada **5 (cinco) dias úteis** após ter sido remetido à

SCML o documento que exige o levantamento do dever de sigilo e a respetiva fundamentação legal.

- 26.6.** Para além da informação identificada no número anterior, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminada a prestação de serviços objeto do presente procedimento.
- 26.7.** Terminado o contrato, o adjudicatário fica obrigado a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue, quando solicitado.
- 26.8.** O adjudicatário é responsável pela guarda e proteção adequadas da informação e será responsabilizado pela sua divulgação não autorizada.
- 26.9.** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **10 (dez) anos** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

27. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 27.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção ou fax, para que em colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
- 27.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

28. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 28.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **cláusula 2.** do presente caderno de encargos.
- 28.2.** Qualquer alteração das informações de contato constantes no caderno de encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

29. GESTOR DO CONTRATO

- 29.1.** A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
- 29.2.** Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas
- 29.3.** O adjudicatário deverá comunicar à SCML no prazo de **10 (dez) dias** contados a partir da decisão de adjudicação e em simultâneo com a apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

30. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 30.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços presente será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
- 30.2.** Em tudo o omissa no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

31. ÂMBITO

- 31.1.** Com o presente procedimento pretende-se contratar o fornecimento de ligações de ambos os centros de dados à Internet, de uma solução de comunicações (VPN/MPLS) que interligue todas as dependências ("locais") da SCML aos centros de dados principal e secundário, o acesso centralizado à internet, bem como outros serviços de telecomunicações conexos.
- 31.2.** No âmbito do concurso está também o alojamento de um conjunto de equipamentos da SCML em instalações que constituirão o seu centro de dados secundários, bem como uma solução para comunicação de dados entre o centro de dados secundário e o centro de dados principal, estando este último localizado em Lisboa em instalações próprias da SCML.

32. LOTES

- 32.1.** O objeto do contrato a celebrar divide-se nos seguintes **LOTES**:

32.1.1. LOTE A – REDE DE DADOS DISTRIBUÍDA - que inclui a ligação de todos os locais da SCML (incluindo centros de dados) entre si através de uma VPN/MPLS; a ligação de todos os locais da SCML à Internet através de *firewall* centralizado; a ligação dos centros de dados a entidades terceiras; a ligação dos centros de dados à Internet com serviço de proteção contra ataques DDoS ("*distributed denial of service*"); outros serviços conexos, como sendo ligações entre locais da SCML ou entre estes e terceiros, o envio/receção de SMS, *firewall*, ou a gestão de domínios DNS, conforme **ANEXO E** deste caderno de encargos.

As moradas dos locais, tipo, serviço e quantidades a utilizar são as referidas no **ANEXO F** deste caderno de encargos. Os locais remotos situam-se maioritariamente na cidade de Lisboa, existindo um número muito reduzido de locais fora da cidade.

32.1.2. LOTE B - CENTRO DE DADOS SECUNDÁRIO, - que inclui o serviço de ligação entre os centros de dados primário e secundário através de fibra escura, o fornecimento de equipamento de WDM e de rede local, o serviço de alojamento de equipamentos, o Move do equipamento para as novas instalações e reposição em estado de funcionamento idêntico ao original, e a certificação dos sistemas pelas empresas responsáveis pela sua manutenção, que deverá ocorrer mesmo que não haja mudança para outro centro de dados, cf. **ANEXO G** do presente caderno de encargos.

33. PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO PARA CADA LOTE

33.1. LOTE A - REDE DE DADOS DISTRIBUÍDA:

33.1.1. Ligações de dados aos centros de dados – **30 (trinta) dias seguidos** após indicação da SCML;

33.1.2. Ligações a cada centro de dados efetuadas separadamente (em datas distintas), A executar em todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, à exceção das 3.ª e 6.ª feira;

33.1.3. Restantes ligações de dados – **120 (cento e vinte) dias seguidos** (a executar apenas em dias úteis);

33.2. LOTE B - CENTROS DE DADOS SECUNDÁRIO:

33.2.1. ALOJAMENTO DE EQUIPAMENTOS EM CENTRO DE DADOS E LIGAÇÃO ENTRE CENTROS DE DADOS – Deverá estar disponível no prazo máximo de **30 (trinta) dias seguidos** após confirmação pela SCML;

33.2.2. MUDANÇA - A mudança só poderá ser iniciada após notificação escrita pela SCML, e sempre e quando o alojamento referido no número anterior esteja disponível; uma vez iniciada, deverá estar concluída num prazo máximo de **10 (dez) dias seguidos**, a contar da data da referida notificação pela SCML.

34. REQUISITOS

34.1. REQUISITOS COMUNS AOS 2 LOTES

REQ-C1 As soluções técnicas a implementar pelo (s) adjudicatário (s) no âmbito do presente procedimento deve (m) respeitar e cumprir toda a legislação e regulamentação técnica aplicáveis.

REQ-C2 O (s) adjudicatário (s) obrigam-se a cumprir os prazos de implementação apresentados para cada uma das componentes e aceites pela SCML; caso o incumprimento de quaisquer prazos pelo adjudicatário se deva a razões imputáveis à SCML, suspendem-se os efeitos do incumprimento desde **24 (vinte e quatro) horas** antes da notificação, pelo adjudicatário à SCML, dessas mesmas razões até que as mesmas cessem.

REQ-C3 O (s) adjudicatário (s) ficam obrigado (s) a:

- a)** Cumprir as regras de funcionamento e responsabilidades a acordar;
- b)** Aceitar a supervisão e controlo do contrato pela SCML;
- c)** Aceitar que a publicitação desta prestação de serviços à SCML fica sujeita a autorização prévia e expressa da mesma;
- d)** Solicitar autorização prévia da SCML caso pretenda subcontratar qualquer parte dos serviços objeto do contrato a celebrar;

- e)** Aceitar e garantir a disponibilização de ferramentas / informação adequadas à monitorização e acompanhamento da operacionalidade dos serviços pela SCML, nomeadamente com a apresentação mensal de relatórios de serviço;
- f)** Cumprir e fazer cumprir as regras, requisitos, políticas e procedimentos de segurança em vigor na SCML;
- g)** Informar a SCML, no prazo máximo de **6 (seis) horas** a contar da ocorrência de qualquer ataque ou ameaça não triviais, interno ou externo, à infraestrutura contratada;
- h)** Estar disponível para a realização de auditorias de conformidade do serviço prestado, sendo previamente fornecida a identificação dos auditores, que poderão ser recursos da SCML ou contratados mandatados para o efeito.

REQ-C4 No que concerne à informação a que tenha acesso no âmbito do serviço prestado, ficam o (s) adjudicatário (s) obrigado (s) a:

- a)** Aceitar que o acesso à informação é limitado apenas à que seja necessária à boa execução do serviço contratado, tendo por base o princípio da necessidade de saber;
- b)** Dever de sigilo, bem como de assinatura de "Acordo de Confidencialidade", conforme modelo em vigor na SCML;
- c)** Garantir a total confidencialidade e integridade da informação transacionada;
- d)** Garantir que a informação a que venha a ter acesso, ou que seja produzida por via da prestação de serviços, fica guardada em equipamento protegido e com controlo e registo de acessos;
- e)** Garantir que todos os acessos a esta informação, independentemente dos respetivos objetivos, sejam rastreáveis, ou seja, que comportem, nomeadamente, o registo/informação acerca do momento do acesso, utilizador e propósito (visualização, alteração, eliminação, cópia);
- f)** Findo o contrato, devolver ou destruir e, neste caso, fazer prova da destruição, através de emissão e envio à SCML de Auto de Destruição, da informação que produziu e a que lhe foi entregue.

REQ-C5 O (s) adjudicatário (s) deverá (ão) providenciar os seguintes recursos humanos, que deverão estar disponíveis e contactáveis pela SCML, ter as competências, o dimensionamento, os meios e a localização geográfica necessários ao cabal cumprimento dos níveis de serviço que deles dependem:

- a)** Um Gestor de Serviço, que acompanhará todas as instalações e a operação mensal da totalidade dos serviços objeto do contrato a celebrar;

- b)** Um Gestor Técnico que desempenhará as funções de interlocutor, durante a duração total de contrato a celebrar, para todas as questões de suporte técnico à terceira linha da SCML, não só para questões decorrentes de incidente, como também de pedidos de informação, *troubleshooting* e configurações;
- c)** Equipas técnicas prontas a intervir para assegurar a resolução de anomalias / avarias e o tratamento dos pedidos de serviço adicionais solicitados pela SCML.

REQ-C6 Deverá (ão) o (s) adjudicatário (s), no que concerne os recursos humanos fornecidos:

- a)** Garantir e assegurar que os recursos humanos têm o perfil técnico e comportamental adequado ao fornecimento dos serviços nos termos contratualmente definidos e acordados;
- b)** Garantir, com o intuito de assegurar um serviço de elevada especialização e direcionado às necessidades da SCML, que os técnicos envolvidos na prestação dos serviços tenham competências nas seguintes áreas:
 - Certificação ISO 20000;
 - Certificação ISO 27001;
- c)** Apresentar, por cada um dos recursos humanos referidos no **REQ-C5 a) e b)**, bem como os que possam ter acesso a informação interna da SCML:
 - I.** Registo Criminal;
 - II.** “Declaração de não existência de conflito de interesses”, conforme modelo vigente na SCML;
- d)** Apresentar *curricula* do(s) técnico(s) que assumam a coordenação do fornecimento evidenciando, designadamente, habilitações, experiência e formação na atividade;
- e)** Aceitar que, após avaliação dos *curricula*, Registo Criminal e Declaração de não existência de conflito de interesses, a SCML se reserva o direito de não-aceitação dos recursos humanos propostos;
- f)** Aceitar que a SCML se reserva o direito de solicitar a substituição dos recursos humanos que revelem desempenho ou comportamento não satisfatórios, mediante avaliação do respetivo desempenho durante a execução do contrato a celebrar, ou cujo perfil se revele, após a entrada em funções, inadequado às exigências da função;
- g)** Aceitar que, antes do início das suas funções, os recursos humanos propostos devem tomar conhecimento das políticas e procedimentos de segurança aplicáveis;
- h)** Garantir a disponibilidade para agendamento de intervenções em qualquer mês, dia ou hora, nomeadamente em feriados e em horário noturno (00:00 às 06:00);
- i)** Informar atempadamente de qualquer alteração relativa a substituição de recursos humanos afetos à contratação.

REQ-C7 Deverá (ão) o (s) adjudicatário (s) providenciar canais de contacto (nomeadamente telefone, e-mail ou portal do cliente), disponíveis **24 (vinte e quatro) horas** por dia, em qualquer dia do ano, para:

- a)** Receber a notificação de avarias, anomalias, incidentes ou problemas;
- b)** Receber pedidos de intervenção;
- c)** Receber pedidos de serviços adicionais solicitados pela SCML.

REQ-C8 Cada comunicação deve desencadear, no prazo máximo de **15 (quinze) minutos**, notificação por email para a SCML do registo do pedido ou incidente.

REQ-C9 Toda a documentação deverá ser elaborada em língua portuguesa, considerando-se admissível a redação em língua inglesa apenas no que respeita a manuais de natureza técnica.

34.2. REQUISITOS REFERENTES AO LOTE A - REDE DE DADOS DISTRIBUÍDA:

REQ-A1 Deve a descrição dos itens constantes no **ANEXO E** do presente caderno de encargos ser interpretada de acordo com o seguinte:

- a)** O prazo de reposição de serviço indicado é medido em **horas**;
- b)** Nas ligações à Internet em que conste "IP Fixo /xx", o número "xx" é o número de bits, em notação CIDR, da subnet mask de IPs públicos fixos a fornecer pelo adjudicatário;
- c)** As ligações do tipo "SIBS Extranet" devem ser contratadas junto da SIBS – Sociedade Interbancária de Serviços, SA.;
- d)** As ligações do tipo "SMS Gateway Meo/NOS/VDF" são para envio de SMS através da respetiva rede de operador: Altice, NOS ou Vodafone;
- e)** As ligações do tipo "SPMS – rede /26" são para ligação à RIS (Rede Integrada da Saúde), gerida pelos SPMS (Serviços Partilhados do Ministério da Saúde), e 26 é o número de bits, em notação CIDR, da subnet mask da rede IP a fornecer pelo adjudicatário.

REQ-A2 Deverá o adjudicatário garantir a interligação de todos os locais da SCML identificados no **ANEXO F** do presente caderno de encargos, através de uma rede privada de dados VPN/MPLS, sendo que:

- a)** Cada local será de um dos tipos ("A" a "H") constantes no **ANEXO E** do presente caderno de encargos;
- b)** Pode o adjudicatário, em cada instalação do tipo C ou D, optar por providenciar a ligação redundante ("Media 2") através de uma segunda ligação de fibra;

- c) O tipo A é constituído por equipamento ligado apenas por 4G que deverá poder ser movido livremente pela SCML dentro do território nacional de forma autónoma sem necessidade de intervenção do adjudicatário;
- d) Qualquer referência a "4G" deverá ser entendida como "4G ou superior";
- e) A lista inicial dos locais e serviços a instalar encontra-se descrita no **ANEXO F** do presente caderno de encargos, reservando-se a SCML o direito de alterar a sua constituição no momento da assinatura do contrato.

REQ-A3 Todas as ligações referidas devem incluir os respetivos *routers* ou outro equipamento necessário à prestação do serviço. Estes equipamentos deverão providenciar o serviço através de portas *ethernet* de velocidade que não limite a velocidade dos serviços de dados prestados através das mesmas.

REQ-A4 Para qualquer dos locais deverá poder a SCML solicitar:

- a) Ligação à VPN/MPLS, caso em que a rede do local terá acesso à Internet através de *firewall* centralizado;
- b) Ligação para acesso direto à Internet a partir do local em causa;
- c) Ligação à VPN/MPLS e para acesso direto à internet, devendo ambos os serviços ser prestados em VLANs diferentes.

REQ-A5 O adjudicatário obriga-se, em todos os circuitos VPN/MPLS objeto do contrato, a:

- a) Atribuir e configurar o endereçamento privado IP que seja indicado pela SCML;
- b) Assegurar a possibilidade de configurar várias VLANs e redes IP, rotas estáticas ou dinâmicas, a prioridade de classes de tráfego, e a adequada integração de voz e vídeo sobre IP e dados, nomeadamente suportando tráfego *multicast*;
- c) Efetuar a todo o tempo, sem encargos adicionais, as configurações referidas na alínea anterior no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitadas pela SCML.

REQ-A6 O *firewall* centralizado que providencia o acesso dos locais remotos à Internet deve:

- a) Estar localizado fora das instalações da SCML;
- b) Ter licenciamento de *url filtering* com categorias pré-definidas e regularmente atualizadas;
- c) Ser gerido pela SCML.

REQ-A7 Pode a SCML, a todo o tempo:

- a) Solicitar a ativação de novos serviços ou alteração de serviços existentes, em locais constantes no **ANEXO F** do presente caderno de encargos, ou em novos locais. O

correspondente ajustamento deverá constar na primeira fatura a emitir após a aceitação da alteração pela SCML;

- b)** Solicitar a cessação de qualquer serviço ou ligação, deixando de ser devidas as respetivas prestações pecuniárias no momento da solicitação;
- c)** Solicitar, para um dado local, apenas ligação à VPN/MPLS, apenas ligação à Internet, ou ligação a ambos, mesmo de tipos diferentes, sendo o preço de instalação o correspondente ao do tipo de ligação mais elevado.

REQ-A8 A ativação ou alteração de tipo e/ou capacidade de local remoto deve, após solicitação pela SCML, ser efetuada no prazo máximo de:

- a) 21 (vinte e um dias) dias seguidos** caso não implique instalação de fibra ótica;
- b) 42 (quarenta e dois) dias seguidos** caso implique instalação de fibra ótica;
- c) 180 (cento e oitenta) dias seguidos** em casos de especial dificuldade, nomeadamente por ser imprescindível a instalação de novas fibras, devendo nestes casos ser fornecidas à SCML evidências de que o período de tempo que exceda o da alínea anterior é da responsabilidade de terceiros e que não está na disponibilidade do adjudicatário torná-lo mais curto.

REQ-A9 Da alteração de tipo e/ou capacidade das ligações a qualquer local remoto decorrem, após confirmação dos mesmos pela SCML:

- a)** A alteração da mensalidade, que passará a ser a proposta para o novo tipo;
- b)** Caso se trate de um aumento de capacidade, o pagamento de uma prestação única, que visa custear a eventual necessidade de substituição de equipamento, a incluir no ciclo de faturação seguinte, e de montante correspondente ao proposto;
- c)** Pode a SCML optar por pagar nova instalação em lugar da prestação única proposta para alteração do tipo de serviço;
- d)** A redução de tipo de serviço não dá lugar a qualquer pagamento decorrente da alteração, apenas se aplicando o disposto na **alínea a)** deste requisito.

REQ-A10 Deve o adjudicatário providenciar acessos móveis tipo cliente VPN à VPN/MPLS, a ativar ou desativar a qualquer momento a pedido da SCML, no número máximo de **150 (cento e cinquenta)** acessos, sendo pagos em cada mês, apenas os que nesse mês tenham estado ativos.

REQ-A11 É possível que, na vigência do contrato a celebrar em virtude do presente procedimento, o centro de dados principal seja transferido das instalações atuais para a Av. José Malhoa

(o que se prevê que possa suceder em 2021), ou para outro lugar da Zona Metropolitana de Lisboa. E caso esta mudança ocorra:

- a) Deve o adjudicatário iniciar, no prazo máximo de **30 (trinta) dias seguidos** após solicitação pela SCML, a mudança dos circuitos contratados das atuais instalações do centro de dados principal para as novas instalações;
- b) Deve o adjudicatário terminar a mudança referida na alínea anterior, no prazo máximo de **42 (quarenta e dois) dias seguidos**, após iniciada;
- c) A SCML apenas pagará os serviços que venha eventualmente a solicitar, podendo mesmo não os solicitar de todo.

REQ-A12 Todas as ligações contratadas com redundância deverão ter redundância quer de meios físicos quer de equipamentos nos seguintes termos:

- a) Os traçados dos meios físicos deverão ser distintos de modo a prevenir a possibilidade de falha simultânea de ambas as ligações;
- b) Os meios físicos deverão dar entrada nos edifícios por pontos diferentes sempre que possível;
- c) Os equipamentos de suporte a cada ligação deverão ser adequadamente configurados de modo a poder constituir, com os equipamentos ativos a que estejam ligados, ligação resiliente, de recuperação automática e sem pontos únicos de falha.

REQ-A13 O adjudicatário deve disponibilizar uma ferramenta *online* que permita à SCML consultar, em qualquer altura, informação atualizada (com o hiato máximo da última hora), de indicadores de desempenho e de indicadores de disponibilidade de serviço, monitorização e tempos de resposta, sendo que a informação a consultar deverá ser detalhada da seguinte forma:

- a) Indicadores de desempenho: desempenho por largura de banda;
- b) Indicadores de disponibilidade / anomalia:
 - i. Disponibilidade de rede;
 - ii. Taxa de ocupação média do circuito contratado;
 - iii. Descrição de anomalias e sua resolução;
 - iv. Tempo de resposta a anomalias; e
 - v. Tempo de reparação de anomalias.

Esta ferramenta deve ser disponibilizada no **prazo de 60 (sessenta) dias seguidos**, após assinatura do contrato.

REQ-A14 Deve o adjudicatário, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** após solicitação pela SCML, providenciar a formação necessária à operação da ferramenta indicada no requisito

anterior pelos técnicos da SCML.

REQ-A15 O adjudicatário deve, após a cessação da prestação de cada um dos serviços de comunicações:

- a)** Suspender de imediato a faturação correspondente;
- b)** Caso estes não sejam necessários à prestação de outro serviço, desmontar e recolher os respetivos equipamentos no prazo máximo de **30 (trinta) dias seguidos** após solicitação pela SCML, sem custos acrescidos para a entidade adjudicante;
- c)** Aceitar a eventual remoção pela SCML dos equipamentos referidos na alínea anterior do local em que se encontrem para outras instalações onde possam ser depois recolhidos pelo adjudicatário.

REQ-A16 O adjudicatário deverá entregar mensalmente, **até ao dia 15 (quinze) de cada mês** e relativos à operação da rede do mês anterior, relatórios de disponibilidade, incidente/anomalia, pedidos de serviços adicionais, e instalação e remoção de locais. Estes relatórios devem agregar a seguinte informação:

- a)** Identificação da SCML;
- b)** N.º de procedimento;
- c)** Duração prevista do contrato;
- d)** Data de início e de termo do contrato;
- e)** Informação relativa aos prazos, cumprimento de datas para a disponibilização dos serviços contratados, bem como a sua disponibilidade anual;
- f)** Informação sobre incumprimentos relativos à prestação dos serviços, tipos de serviços afetados e respetiva justificação;
- g)** Informação quanto ao tempo médio de reposição dos serviços contratados, por tipo de serviço;
- h)** Informação relativa ao tipo e qualidade do serviço de apoio prestado à SCML;
- i)** Tipo e quantidade de serviços prestados sem a qualidade requerida;
- j)** Sanções aplicadas e respetiva justificação.

REQ-A17 No que concerne ao plano detalhado de rede a implementar, bem como à documentação sobre todos os elementos, ligações e configurações existentes na rede de comunicações implantada, após a assinatura do contrato:

- a)** Deve o adjudicatário, durante toda a vigência do contrato manter toda esta documentação permanentemente atualizada e disponível para consulta pela SCML;
- b)** Deve esta documentação ser suficiente para permitir à SCML auditar a rede, validar quaisquer elementos ou solicitar apoio a terceiros para esses efeitos;
- c)** Deve esta documentação ser entregue à SCML, sempre que tecnicamente possível,

nas suas versões originais em formato eletrónico editável (RTF, DOC, HTML, ou noutro acordado com a SCML);

- d)** Deve esta documentação ser entregue à SCML, nos termos das alíneas anteriores, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** após solicitada.

REQ-A18 Os **níveis de serviço** correspondentes a cada um dos tipos de serviço a contratar constam no **ANEXO E** do presente caderno de encargos, sendo que:

- a)** "Prazo de reposição" é o prazo máximo dentro do qual deve o adjudicatário restabelecer o serviço após cada disrupção;
- b)** "Indisponibilidade máxima anual" é o tempo máximo, expresso em minutos, em que o serviço, anualmente, poderá estar indisponível;
- c)** As penalidades eventualmente aplicadas pela violação de qualquer dos prazos são autónomas, podendo decorrer cumulativamente de uma mesma quebra de serviço;
- d)** As quebras de serviço só se consideram resolvidas após confirmação pela SCML.

REQ-A19 Deve o adjudicatário, em caso de falha ou degradação de qualquer dos serviços, repô-lo no correspondente prazo indicado no **ANEXO E** do presente caderno de encargos, sendo que este tem início:

- a)** No momento da falha ou degradação, quando estas sejam tecnicamente passíveis de ser detetadas pelo adjudicatário através de monitorização automática;
- b)** No momento da notificação pela SCML, nos restantes casos.

REQ-A20 Pode a SCML, a todo o tempo, aferir se a largura de banda das ligações corresponde ao contratado, sendo que:

- a)** Sempre que a largura de banda efetiva seja inferior ao contratado, deverá o adjudicatário corrigi-lo no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** após notificação pela SCML;
- b)** Da não correção, no prazo preconizado, da anomalia descrita na alínea anterior decorrerá a suspensão do pagamento devido por essa ligação, aplicando-se não obstante as penalidades decorrentes de eventual interrupção do mesmo.

REQ-A21 Para cada tipo de serviço, o prazo máximo de reposição é:

- a)** O indicado no **ANEXO E** do presente caderno de encargos, em caso de quebra de serviço;
- b)** De **48 (quarenta e oito) horas** em caso de perda de redundância sem quebra de serviço.

REQ-A22 Deve considerar-se quebra de serviço qualquer degradação do mesmo que impeça ou cause impacto ao funcionamento dos serviços da SCML que do mesmo dependam.

34.3. REQUISITOS REFERENTES AO LOTE B – CENTRO DE DADOS SECUNDÁRIO

REQ-B1 Deve o adjudicatário alojar num centro de dados equipamento tecnológico da SCML, instalado em bastidores de 42U.

REQ-B2 O centro de dados não deve originar indisponibilidade anual superior a 0,01% do tempo, sendo a indisponibilidade calculada mensalmente.

REQ-B3 Medidas em linha reta todas as distâncias que se seguem, o centro de dados deve estar localizado:

- a)** Em território nacional;
- b)** A distância superior a 2,5 Km da orla marítima e do estuário do Tejo;
- c)** A altitude superior a 75m;
- d)** A distância superior a 200m de zonas inundadas ou de aluvião;
- e)** A distância superior a 1Km de possíveis fontes de perturbação, tais como linhas de transporte pesado ferroviário, aeroportos, indústrias pesadas e afins;
- f)** A distância superior a 5 Km quer das instalações atuais da DISTI (R. D. Pedro V) quer das futuras (Av. José Malhoa), ambas em Lisboa;
- g)** Em local acessível através da rede rodoviária de forma rápida e sem obstáculos ou limitações, nomeadamente para carga e descarga de equipamento;
- h)** A distância inferior a 20Km de um acesso a uma autoestrada.

REQ-B4 O edifício onde esteja inserido o centro de dados deverá apresentar as seguintes características:

- a)** Construção antissísmica;
- b)** Sistema de proteção de descargas atmosféricas;
- c)** Sistema de prevenção de inundações e escoamento de águas pluviais;
- d)** Controlos antiterrorismo, nomeadamente barreiras de proteção no acesso ao edifício que resistam à tentativa de entrada forçada de um veículo pesado;
- e)** 2 (duas) caixas de acesso para cada operador de telecomunicações com dois caminhos distintos.

REQ-B5 Deverão ser disponibilizados à SCML, no centro de dados, os seguintes espaços, que deverão situar-se num raio de 50 (cinquenta) metros:

- a)** Zona de acesso exclusivo pela SCML onde serão instalados os respectivos equipamentos ("zona exclusiva"), fisicamente isolada através de barreira (parede, rede, grade ou semelhante) que se estenda desde o chão até ao teto, incluindo o chão e o teto falsos, apenas transponível através de mecanismo de controlo de acessos cuja permissão será definida pela SCML;
- b)** Zona destinada aos equipamentos dos operadores de comunicações ("zona de operadores"), fisicamente segregada da zona exclusiva;
- c)** Local para instalação de uma antena GPS (para o serviço de NTP) que tenha cobertura GPS adequada ao funcionamento do serviço, com ligação de rede à zona exclusiva;
- d)** Zona para (des)carga e (des)embalagem de equipamentos, fora da zona exclusiva, com área de pelo menos 12m² (doze metros quadrados), contendo mesas ou bancadas de apoio;
- e)** Espaço e condições para a deslocação de equipamentos volumosos no interior do edifício, nomeadamente através de corredores, portas, rampas de acesso e monta-cargas (se e quando necessários);
- f)** Sala de operação, a utilizar pela SCML sempre que necessário, e garantidamente disponível caso a SCML tenha de operar em situação de contingência, com:
 - i.** Ligações aos sistemas alojados na zona exclusiva;
 - ii.** Capacidade para 10 (dez) pessoas sentadas (nomeadamente operadores, técnicos de sistemas e redes, e júri) e condições para operar um computador por pessoa;
 - iii.** Acesso a uma linha e aparelho de FAX.

REQ-B6 A zona exclusiva da SCML deverá ter as seguintes características:

- a)** Situada em divisão com compartimentação corta-fogo, com paredes e portas com uma resistência mínima de 60 minutos (RF 60) e estanquidade ao fumo;
- b)** Condições de temperatura e humidade relativa compatíveis com os requisitos de funcionamento do equipamento a alojar;
- c)** Sistema de climatização redundante, independente e estruturado de modo a possibilitar a manutenção ou reparação de avarias sem necessidade de interromper o seu funcionamento;
- d)** Sistema de climatização integrado num sistema central de monitorização que permita detetar avarias e flutuações inesperadas das condições ambientais;
- e)** Sistema automático de deteção e extinção de incêndio, com agentes extintores adequados e compatíveis com os equipamentos a alojar;
- f)** Piso falso sobrelevado e/ou infraestrutura aérea para a passagem de cablagem;
- g)** Separação física dos diversos tipos de cablagem através da utilização de calhas e/ou esteiras de cabos;

- h)** Controlo de acessos através de duplo fator (Ex. através de cartão personalizado, pin ou biometria), bem como existência de registo de entradas e saídas;
- i)** Caso exista a necessidade de acesso à zona exclusiva por elementos estranhos à SCML; nomeadamente pela obrigatoriedade de permanência na mesma de equipamentos que possam necessitar de intervenções ou manutenção (como por exemplo, equipamentos de climatização), deve o adjudicatário dotar os bastidores da SCML de mecanismos de fechadura com chave, bem como controlar e registar o acesso às respetivas chaves de acordo com as permissões definidas pela SCML;
- j)** Existência de procedimento documentado a acordar com a SCML, que defina as condições de acesso à zona exclusiva da SCML e aos bastidores de comunicações;
- k)** Mesa de suporte e respetiva cadeira, bem como rato e teclado USB e monitor VGA.

REQ-B7 Após assinatura do contrato devem ser dadas evidências da existência:

- a)** De um plano de segurança aprovado pela autoridade competente, e em conformidade com os requisitos legais aplicáveis;
- b)** De procedimento documentado sobre o controlo de acesso ao edifício, às áreas técnicas e de suporte.

REQ-B8 A segurança e vigilância do centro de dados deverão apresentar as seguintes características:

- a)** Presença, controlo e vigilância permanentes por elemento humano;
- b)** Existência de sistema de controlo de acessos ao centro de dados e a todas as áreas técnicas de suporte;
- c)** Existência de alarme de deteção de abertura de portas do centro de dados e de todas as saídas de emergência;
- d)** Existência, no interior do centro de dados e zonas de circulação, de sistema de deteção e alarme de intrusão ligado a um sistema de gestão seguro por equipa especializada;
- e)** Existência, no interior do centro de dados e zonas de circulação – e especialmente na zona exclusiva – de sistema de vigilância tipo CCTV que permita a visualização e gravação remota, indicando o tempo de guarda dos registos de acordo com o legalmente estabelecido.

REQ-B9 Os equipamentos da SCML e o espaço onde os mesmos se encontrem devem poder ser presencialmente acedidos todos os dias do ano, **24 (vinte e quatro) horas** por dia e:

- a)** Sem necessidades de pré-aviso, por um conjunto de pessoas pré-autorizadas a aceder às instalações;

- b) Por qualquer pessoa, mediante solicitação de uma pessoa da SCML autorizada a solicitar acessos, com o mínimo de **12 (doze) horas** de antecedência;
- c) Em situações de contingência, o tempo previsto na alínea anterior reduz-se a **30 (trinta) minutos**, aplicando-se procedimento a acordar para o efeito entre o adjudicatário e a SCML.

REQ-B10 O fornecimento de energia elétrica ao centro de dados deverá ter as seguintes características:

- a) Redundância de postos de transformação do fornecimento público de energia elétrica;
- b) Sistema de estabilização/correção do fornecimento de energia da rede pública;
- c) Sistema de energia socorrida redundante (UPS) com capacidade adequada e autonomia de pelo menos **20 (vinte) minutos** à carga máxima;
- d) Grupo gerador de energia de emergência, testado em carga, com capacidade adequada para o máximo da ocupação do espaço, autonomia mínima de **72 (setenta e duas) horas** sem necessidade de reabastecimento;
- e) Estar coberto por contrato em vigor com pelo menos 1 (um) fornecedor de combustível ao abrigo do qual se assegure o reabastecimento do grupo gerador em menos **de 24 (vinte e quatro) horas**;
- f) Fornecer energia à área técnica do centro de dados através de linhas redundantes e independentes e com pontos de entrada e caminhos distintos.

REQ-B11 O abastecimento de energia elétrica a cada bastidor da zona exclusiva e da zona de operadores deve ser efetuado através de circuitos elétricos redundantes, socorridos por UPS redundantes e unidades geradoras.

REQ-B12 Deve estar incluído no alojamento de equipamento na zona exclusiva o fornecimento (a uma média de 2,5 kW por bastidor e ao máximo de 6 kW por bastidor) de:

- a) Espaço para colocar 7 (sete) bastidores de 42U;
- b) 4 (quatro) circuitos elétricos (redundantes) de 16 (dezasseis) Amperes;
- c) 9 (nove) circuitos elétricos (redundantes) de 32 Amperes;
- d) Um consumo elétrico mensal de 10 000 kWh.

REQ-B13 Deve o adjudicatário fornecer, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** após solicitado, cada um dos seguintes elementos adicionais na zona exclusiva; estes podem ser solicitados a qualquer momento na vigência do contrato, não havendo quantidades mínimas a solicitar, e não vinculando o adjudicatário a fornecer, na vigência do contrato, um acréscimo superior a **100% (cem por cento)** da capacidade inicialmente instalada:

- a) Um circuito elétrico monofásico (redundante) de 16 Amperes;
- b) Um circuito elétrico monofásico (redundante) de 32 Amperes;
- c) Um circuito elétrico monofásico (redundante) de 64 Amperes;
- d) Espaço para um bastidor de 42U;
- e) Um kWh.

REQ-B14 Consumos elétricos:

- a) No início de cada mês será creditado um saldo de 10 000kWh para consumo elétrico pelos equipamentos alojados;
- b) No final de cada mês é debitado desse saldo o consumo elétrico efetivo nesse mês, transitando para o mês seguinte o crédito (em kWh) correspondente à energia elétrica não consumida;
- c) Nos meses em que seja ultrapassado o saldo disponível, será faturado o consumo adicional de acordo com o valor unitário constante na proposta;
- d) Deve o adjudicatário providenciar, sempre que solicitado, e no prazo de uma semana, evidências dos consumos efetuados;

REQ-B15 Deverá ser fornecido o serviço de utilização de 2 (duas) ligações por fibra escura (um par de fibras por ligação, sendo uma para *transmit* e a outra para *receive*) entre o centro de dados secundário e o centro de dados principal, com:

- a) Garantia de reparação, após notificação de falha, em **24 (vinte e quatro) horas** no caso de falha de apenas uma ligação, e em **8 (oito) horas** para reparação de pelo menos uma delas, no caso de falha de ambas, sendo que todas as despesas decorrentes da reposição do serviço correrão por conta do adjudicatário;
- b) Distância mínima de 100m (cem metros) entre as fibras na totalidade do seu percurso, entre os centros de dados, com exceção dos últimos 200m (duzentos metros) junto a cada uma das extremidades, para o que deverão as propostas incluir o detalhe dos percursos das fibras em formato KMZ.

REQ-B16 É possível que, na vigência do contrato a celebrar em virtude do presente procedimento, o centro de dados principal seja transferido das instalações atuais para a Av. José Malhoa (o que se prevê que possa suceder em 2021), ou para outro lugar da Zona Metropolitana de Lisboa. Neste caso, deverá o adjudicatário:

- a) Iniciar a sua mudança no prazo máximo de **30 (trinta) dias seguidos**, após solicitado pela SCML, sendo que a SCML apenas pagará, dos serviços correspondentes às alíneas abaixo, aqueles que venha eventualmente a solicitar, podendo mesmo não os solicitar de todo;

- b)** Proceder à mudança das ligações por fibra escura do atual centro de dados primário para as novas instalações, podendo ser movida apenas 1 (uma) de cada vez, e devendo cada mudança estar **terminada** no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** após iniciada, e devendo ser garantida a sua conectividade lógica, incluindo eventual reconfiguração dos equipamentos WDM;
- c)** Fornecer 1 (uma) ou mais ligações por fibra entre o atual centro de dados primário e o novo, que permitam cada uma a comunicação a 10Gb/s; estas deverão ser entregues no prazo máximo de **42 (quarenta e dois) dias seguidos**, e poder ser mandadas remover a qualquer momento da vigência do contrato, cessando de imediato os respectivos pagamentos.

REQ-B17 A mudança de ligações redundantes entre si, decorrente da mudança de instalações de qualquer dos centros de dados, deve ser efetuada uma ligação de cada vez e coordenada com a SCML, de modo a reduzir-se ao mínimo o tempo de indisponibilidade de serviço. Qualquer quebra de serviço decorrente da mudança de instalações que não seja programada e previamente acordada com a SCML será, para efeitos do cálculo dos níveis de serviço, considerada uma indisponibilidade não programada.

REQ-B18 Deverá o adjudicatário fornecer 4 (quatro) equipamentos de WDM (*Wavelength Division Multiplexing*), adequadamente configurados e funcionais, aos quais serão ligados, em ambos os centros de dados, quer as fibras a fornecer, quer equipamentos de LAN (Ethernet) e SAN (*Fibre Channel*). Os equipamentos em causa deverão ser:

- a)** Totalmente independentes entre si, sem partes comuns que possam originar falhas simultâneas;
- b)** Fornecidos com **5 (cinco) anos de manutenção incluídos**, com garantia de reparação em **6 (seis) horas** após notificação de falha.

REQ-B19 Deverá o conjunto constituído pelos equipamentos WDM e pelas ligações por fibra escura a fornecer:

- a)** Garantir, sob pena de aplicação mensal de penalidades proporcionais à dimensão do incumprimento, um RTT ("*Round-trip-time*") máximo não superior ao valor do "RTT Máximo Garantido, devendo este último ser inferior a 2 ms (dois milissegundos) e estar expresso na proposta em milissegundos com uma casa decimal;
- b)** Constituir solução redundante que garanta a conectividade em caso de falha de qualquer dos equipamentos WDM fornecidos ou de qualquer das ligações de fibra;
- c)** Permitir efetuar-se, por cada ligação de fibra, pelo menos 4 (quatro) ligações *Fibre Channel* simultâneas à velocidade mínima de 8Gb/s por ligação *Fibre Channel*;

- d) Cumulativamente, permitir efetuar-se, por cada ligação de fibra, pelo menos 4 (quatro) ligações Ethernet simultâneas à velocidade mínima de 10Gb/s por ligação Ethernet;
- e) Permitir cifrar quer o tráfego Ethernet quer o tráfego *Fibre Channel* através de AES256-GCM ou equivalente;
- f) Permitir cifrar, em simultâneo e por cada fibra, o tráfego de quaisquer 4 (quatro) ou mais das ligações disponíveis;
- g) Permitir a replicação síncrona de dados entre os equipamentos de armazenamento de dados existentes na SCML (HPE 3Par 7x00 e 8x00), sendo obrigatória a certificação da solução, quer pelo fabricante do equipamento WDM a fornecer, quer pelo do equipamento de armazenamento de dados; estas certificações deverão aplicar-se e fazer referência explícita ao presente procedimento aquisitivo, e ser entregues com a proposta;
- h) Ser objeto de certificação, após a instalação, pelo fabricante dos equipamentos de armazenamento de dados referidos, de que se encontram funcionais os mecanismos de replicação síncrona, as funcionalidades de suporte a *VMware stretched cluster* e as de *peer persistence*; esta certificação será efetuada a expensas do adjudicatário.

REQ-B20 Existem no centro de dados principal 2 (dois) equipamentos de rede HPE Flexfabric 5940 (part number: JH398A) com 3 (três) módulos cada (JH409A, JH180A e JH182A), e fontes de alimentação redundantes. Deverá o adjudicatário fornecer equipamentos de rede, destinados a ser conectados aos equipamentos de WDM, que satisfaçam integralmente os requisitos de uma das seguintes alíneas:

- a) 2 (dois) equipamentos de rede equivalentes aos existentes no centro de dados principal, destinados a ser instalados no centro de dados secundário, que tenham suporte para VxLAN, o mesmo número de portas (ou superior) e *transceivers* da mesma velocidade que os equipamentos existentes, e que possam ser ligados a estes últimos através de *ports SFP+* de forma a constituir 1 (uma) única entidade de configuração integralmente redundante;
- b) 4 (quatro) equipamentos de rede equivalentes aos existentes no centro de dados principal, destinados a ser instalados nos centros de dados principal e secundário, que tenham suporte para VxLAN, o mesmo número de portas (ou superior) e *transceivers* da mesma velocidade que os equipamentos existentes, e que possam ser ligados entre si através de *ports SFP+* de forma a constituir 1 (uma) única entidade de configuração integralmente redundante.

REQ-B21 Deverá o adjudicatário fornecer, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** após solicitação pela SCML, a 5 (cinco) pessoas a designar pela SCML, formação em operação,

configuração, monitorização, administração e manutenção preventiva dos equipamentos WDM e de rede indicados nos **REQ-B18** e **REQ-B20**. Caso exista, a formação ministrada deve ser a oficial dos respetivos fabricantes; caso esta não exista, deverão, por cada tipo de equipamento, ser ministradas pelo menos **16 (dezasseis) horas** de formação por um técnico qualificado.

REQ-B22 As medições do RTT (*Round Trip Time*) serão efetuadas nos seguintes termos:

- a) Serão feitas a expensas do adjudicatário, devendo das mesmas ser entregue relatório à SCML no prazo de **3 (três) dias seguidos** após solicitadas:
 - i. Uma medição após a entrega inicial das ligações por fibra escura e configuração do equipamento WDM;
 - ii. Até uma medição anual, se solicitada pela SCML;
 - iii. Uma medição a cada quebra de serviço que envolva intervenção na fibra.
- b) O adjudicatário indicará, antes de cada medição, **3 (três) entidades certificadas** para a sua execução, escolhendo a SCML, de entre as mesmas, aquela que a executará;
- c) Em cada uma das duas ligações, através de canal com a cifra de dados ativada nos equipamentos de WDM, medir-se-á a latência através de equipamento T-BERD ou equivalente, com ocupação total da largura de banda disponível, considerando-se que o RTT da solução fornecida será o correspondente à ligação de RTT mais elevado;
- d) Corre por conta do adjudicatário toda e qualquer despesa em que este incorra com o propósito de reduzir o RTT no sentido de não ultrapassar o valor contratado;
- e) Pode o adjudicatário, a todo o tempo, solicitar à SCML que autorize a repetição, nos termos acima descritos, da medição do RTT, decorrendo a despesa por conta do adjudicatário;
- f) O adjudicatário aceita o resultado das medições que, a todo o tempo e mesmo que a expensas próprias, a SCML possa contratar a entidade certificada para o efeito;
- g) Qualquer medição nos termos descritos prevalece, a partir do momento da sua execução, sobre as medições anteriores.

REQ-B23 O centro de dados deverá ser *carrier neutral*, ou seja, deverá o adjudicatário:

- a) Permitir a instalação de circuitos de telecomunicações de qualquer operador que a SCML contrate para o efeito, bem como providenciar local e adequadas condições de funcionamento para os equipamentos inerentes;
- b) Providenciar a ligação entre os equipamentos ativos inerentes aos circuitos referidos e os bastidores onde se encontrem os equipamentos da SCML;
- c) Providenciar o acesso para instalação dos circuitos no prazo máximo de **3 (três) dias seguidos** após pedido da SCML;

- d) Providenciar a infraestrutura necessária para fazer chegar os referidos circuitos ao interior do centro de dados; caso esta não exista aquando do pedido pela SCML, o prazo da alínea anterior aumenta para **14 (catorze) dias seguidos**;
- e) Abster-se de cobrar, em qualquer destas circunstâncias ou a este título, qualquer montante quer à SCML quer ao operador contratado;
- f) Fornecer ao adjudicatário do **LOTE A**, caso esta o solicite, todas as ligações *layer 2* entre o centro de dados secundário e POP (*Point of Presence*) à escolha do adjudicatário do **LOTE A** que entenda necessárias ao cumprimento do respetivo contrato com a SCML, e aceitando todas as obrigações e penalidades descritas no presente de encargos atinentes às mesmas ligações;
- g) Apenas cobrar ao adjudicatário do **LOTE A**, para as ligações referidas na alínea anterior, um preço mensal pela utilização das referidas ligações que não exceda, por quilómetro medido em linha reta e entre os respetivos extremos, o preço por quilómetro das ligações por fibra escura fornecidas no âmbito do **REQ-B15** e medidas igualmente em linha reta.

REQ-B24 Deverá o adjudicatário fornecer, a todo o tempo na vigência do contrato a celebrar, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após solicitação da SCML sem que dos mesmos decorram quaisquer custos adicionais para a SCML, ligações de rede através de cabos de cobre ou de fibra, nos termos daquela solicitação, desde a zona exclusiva da SCML até à zona de equipamentos ativos de comunicações ou até às salas onde possam operar elementos da SCML.

REQ-B25 Deverá o adjudicatário providenciar o serviço de mudança ("Move") do centro de dados atual (em Évora) para as instalações contratadas ao abrigo do contrato a celebrar. Neste serviço deverão estar incluídos, para além de eventual transporte dos equipamentos (caso haja mudança de centro de dados), os seguintes itens, a cargo do adjudicatário:

- a) O seguro de transporte do material transportado;
- b) O fornecimento de peças de substituição necessárias em caso de falha ou dano a contratar junto do respetivo fabricante, ou do atual fornecedor do contrato de manutenção da SCML;
- c) A execução de testes de arranque e verificação de sistemas a contratar junto dos atuais fornecedores da SCML;
- d) A certificação e/ou validação das soluções e infraestrutura por parte dos atuais fornecedores da SCML;

e) A mudança para as novas instalações de todos os circuitos de comunicações (e equipamentos relacionados) existentes no centro de dados atual que não façam parte do **LOTE A** do presente concurso, nomeadamente:

- Comunicações com a SLE através dos respetivos operadores (Telefonica e British Telecom);
- Comunicações com a Rede de Mediadores (Altice).

REQ-B26 O Move será coordenado por um gestor de projeto que será o interlocutor para com a SCML, e que deverá ter experiência comprovada em pelo menos 2 (duas) ações de move de centro de dados de dimensão idêntica ou superior, à presente e efetuadas com sucesso.

REQ-B27 Deve o adjudicatário providenciar plano detalhado, a aprovar pela SCML, para a desinstalação, transporte e reinstalação dos equipamentos, que inclua, entre outros:

- a)** Identificação de níveis de serviço dos contratos de suporte e tempos máximos de paragem, em conjunto com a SCML;
- b)** Inventariação dos equipamentos e infraestrutura, respetivas características técnicas e requisitos para reinstalação;
- c)** Identificação de relações de dependências entre os equipamentos;
- d)** Identificação da sequência de atividades e a de eventuais precedências;
- e)** Identificação dos tempos associados a cada atividade;
- f)** Catalogação de equipamentos e ligações;
- g)** Metodologia e material a utilizar na catalogação de equipamentos e cabos.

REQ-B28 Deve o adjudicatário assegurar as adequadas condições de acondicionamento e transporte dos equipamentos, devendo, nomeadamente:

- a)** Efetuar o transporte em contentores selados com selo de numeração única, sendo o número do selo registado nos documentos de transporte;
- b)** Providenciar as condições para que um elemento da SCML possa acompanhar o equipamento durante todo o seu percurso;
- c)** Informar, e sujeitar a aprovação pela SCML, do calendário e itinerários previstos para o transporte;
- d)** Garantir a integridade do material a transportar, recorrendo a meios e veículos que assegurem condições de humidade, temperatura e integridade física adequadas à sua natureza;
- e)** Montar os equipamentos no novo local e colocá-los em funcionamento em conformidade com o definido, de forma equivalente à original.

REQ-B29 Caso, no âmbito do *move*, o adjudicatário recorra a serviços de terceiros para a desinstalação, transporte e/ou reinstalação do equipamento do atual centro de dados secundário para a nova localização, o mesmo deverá garantir a contratação de uma entidade de reconhecida competência para o efeito e previamente aprovada, por escrito, pela SCML.

REQ-B30 Deverá o adjudicatário:

- a) Aceitar o acompanhamento de todo o processo de movimentação por técnicos da SCML, nomeadamente prestando a cada momento todas as informações solicitadas;
- b) Realizar os testes necessários à certificação de que as soluções que se seguem se encontram pelo menos tão funcionais quanto se encontravam originalmente, recorrendo às empresas responsáveis pela respetiva manutenção:
 - i. ACCENTURE: Portal de Jogo, Sistema Central de Jogo LGS, DDS e CC&CRM;
 - ii. IGT: IPS, Millennium;
 - iii. HPE: infraestrutura de computação, armazenamento, segurança e rede;
 - iv. MULTICERT: Cofre Digital.
- c) Aceitar a realização pela SCML, com a colaboração das empresas referidas na alínea anterior, dos testes que a SCML entenda necessários para confirmação da boa execução dos trabalhos e de que o equipamento não sofreu danos durante a movimentação;
- d) Entregar à SCML a documentação dos testes realizados, bem como a declaração de conformidade resultante da certificação pelas empresas referidas;
- e) Aceitar a responsabilidade, em caso de avaria ou dano no equipamento, pela substituição ou reparação, no prazo de **8 (oito) horas**, dos equipamentos ou peças danificados.

34. PENALIDADES

34.4. O incumprimento das cláusulas ou dos níveis de serviço mínimos definidos determina a possibilidade de aplicação pela SCML das penalidades nos termos que se seguem.

34.5. As penalidades são calculadas através de um sistema de pontos de penalização, e de forma independente para cada item de cada tipo de serviço contratado.

34.6. Para efeitos de aplicação das penalidades referidas, define-se o valor unitário da dedução a impor por cada ponto de penalização como sendo

$$\text{Punit} = 0,01\% \text{ do valor do respetivo contrato (a 5 anos)}$$

Sendo que:

1 (um) Punit corresponde ao valor unitário de um ponto de penalização

34.7. A penalidade decorrente do incumprimento de um dado “nível de serviço” é calculada multiplicando a “dimensão do incumprimento” pela correspondente quantidade de “pontos de penalização”, de acordo com os quadros dos **pontos 35.1, 36.1 e 37.1** deste caderno de encargos.

34.8. A coluna “Descrição” não tem valor contratual, sendo meramente evocativa do conteúdo do requisito correspondente, constante na coluna “Ref.ª”.

35. PENALIDADES REFERENTES AO LOTE A – REDE DE DADOS DISTRIBUÍDA

35.1.

REF.ª	DESCRIÇÃO	NÍVEL DE SERVIÇO	DIMENSÃO DO INCUMPRIMENTO*	PONTOS DE PENALIZAÇÃO**
REQ-A5 c)	Prazo máximo para configuração VPN/MPLS	48 Horas seguidas	Uma hora	0,1
REQ-A8 a)	Prazo máximo para ativação ou alteração de tipo e/ou capacidade de local sem instalação de fibra	21 Dias seguidos	Um dia	0,3
REQ-A8 b)	Prazo máximo para ativação ou alteração de tipo e/ou capacidade de local com instalação de fibra	42 Dias seguidos	Um dia	0,3
REQ-A8 c)	Prazo máximo para ativação ou alteração de tipo e/ou capacidade de local com dificuldade de instalação	180 Dias seguidos	Um dia	0,2
REQ-A11 a)	Prazo máximo para iniciar a mudança de circuitos para novo centro de dados primário	30 Dias seguidos	Um dia	0,5
REQ-A11 b)	Prazo máximo para terminar a mudança de circuitos para novo centro de dados primário	42 Dias seguidos	Um dia	0,5
REQ-A13 b)	Prazo máximo para disponibilização de ferramenta online após assinatura do contrato	60 Dias seguidos	Um dia	0,2
REQ-A14	Prazo máximo para providenciar formação na ferramenta online após solicitação pela SCML	30 Dias seguidos	Um dia	0,2
REQ-A15 b)	Prazo máximo para recolha de equipamento após cessação de serviço	30 Dias seguidos	Um dia	0,1
REQ-A16	Prazo máximo para entrega dos relatórios mensais relativos à operação da rede no mês anterior	Até ao dia 15 de cada mês	Um dia útil	1
REQ-A17 d)	Prazo máximo para entrega da documentação atualizada sobre a rede de comunicações	3 Dias úteis	Um dia útil	1
REQ-A20 a)	Prazo máximo para corrigir largura de banda para o valor contratado	3 Dias seguidos	Um dia	1
REQ-A21 b)	Prazo máximo de reparação sem quebra de serviço	48 Horas seguidas	Uma hora	0,1
REQ-A21 a)	Prazo máximo para reposição de serviço do tipo A, B, C, D, E, I ou Z6	12 Horas seguidas	Uma hora	0,2
REQ-A21 a)	Prazo máximo para reposição de serviço do tipo F ou G	8 Horas seguidas	Uma hora	1
REQ-A21 a)	Prazo máximo para reposição de serviço do tipo H	2 Horas corridas	Uma hora	10

REQ-A21 a)	Prazo máximo para reposição de serviço do tipo J a S	8 Horas seguidas	Uma hora	10
REQ-A21 a)	Prazo máximo para reposição de serviço do tipo T a Y	8 Horas seguidas	Uma hora	10
REQ-A21 a)	Prazo máximo para reposição de serviço do tipo Z1 a Z4	2 Horas seguidas	Uma hora	10
REQ-A21 a)	Prazo máximo para reposição de serviço do tipo Z5	2 Horas seguidas	Uma hora	10

* Por cada período indicado excedido

** Penalização em *punit*

35.2. Quando o incumprimento diga respeito a serviços para os quais esteja prevista uma indisponibilidade máxima anual (**IndMax**) será cumulativamente calculada e aplicada a penalidade decorrente de eventual violação da mesma, de acordo com o procedimento que se segue. Assim:

36.2.1. No final de cada mês, para cada serviço em que tenha ocorrido alguma indisponibilidade, será calculada, e expressa em minutos:

- ✓ “**IndMes**” - a soma das durações das indisponibilidades ocorridas durante o mês em causa;
- ✓ “**IndPre**” - a soma das durações das indisponibilidades ocorridas durante os 11 (onze) meses anteriores ao corrente, considerando-se zero no período anterior à data de início da prestação do serviço em causa;
- ✓ “**IndExc**” – a indisponibilidade excedida nos 12 (doze) meses anteriores, calculada de acordo com a expressão:

$$IndExc = IndPre + IndMes - IndMax$$

- ✓ “**MinExc**” – o menor entre os valores “**IndExc**” e “**IndMes**”, sendo 0 (zero) caso este seja negativo;
- ✓ “**MinExc**” - corresponde ao número de minutos excedidos no mês em causa e que serão objeto de penalidade;
- ✓ Com base nos valores acima calcula-se **Punit**, que corresponde ao número de unidades de penalização a aplicar.
- ✓ Para serviços dos tipos A a G, I ou Z6, será calculada de acordo com a expressão:

$$Punit = 50 \times \frac{MinExc}{IndMax}$$

- ✓ Para os restantes serviços será calculada de acordo com a expressão:

$$Punit = 250 \times \frac{MinExc}{IndMax}$$

36. PENALIDADES REFERENTES AO LOTE B – CENTRO DE DADOS SECUNDÁRIO

36.1.

REF.ª	DESCRIÇÃO	NÍVEL DE SERVIÇO	DIMENSÃO DO INCUMPRIMENTO*	PONTOS DE PENALIZAÇÃO**
REQ-B2	Indisponibilidade anual máxima	0,01%	0,001%	10
REQ-B5 f)	Indisponibilidade da sala de operação em situação de não contingência	-	1 Ocorrência	50
REQ-B5 f)	Indisponibilidade da sala de operação em situação de contingência	-	1 Ocorrência	500
REQ-B9	Acesso às instalações não autorizado em situação de não contingência	-	1 Ocorrência	10
REQ-B9	Acesso às instalações não autorizado em situação de contingência	-	1 Ocorrência	200
REQ-B13	Disponibilização de capacidade adicional	72 Horas seguidas	1 Hora	0,2
REQ-B15 a)	Prazo máximo para reparação de uma fibra escura em caso de indisponibilidade de ambas	8 Horas seguidas	1 Hora	50
REQ-B15 a)	Prazo máximo para reparação de uma fibra escura em caso de indisponibilidade de apenas uma	24 Horas seguidas	1 Hora	10
REQ-B16 a)	Prazo máximo para iniciar a mudança da fibra escura para novo centro de dados primário	30 Dias seguidos	Um dia	0,5
REQ-B16 b)	Prazo máximo para terminar a mudança da fibra escura para novo centro de dados primário	48 Horas seguidas	Uma hora	10
REQ-B16 c)	Prazo máximo para instalar fibra temporária	42 Dias seguidos	Um dia	1
REQ-B21	Prazo máximo para fornecer formação nos equipamentos fornecidos	30 Dias seguidos	Um dia	0,1
REQ-B22 a)	Prazo máximo para entregar relatório de medição do RTT	3 Dias seguidos	1 Dia	1
REQ-B23 c)	Prazo máximo para providenciar infraestrutura existente para instalação de circuitos de comunicações	3 Dias seguidos	1 Dia	1
REQ-B23 d)	Prazo máximo para providenciar nova infraestrutura para instalação de circuitos de comunicações	14 Dias seguidos	1 Dia	1
REQ-B30 d)	Prazo máximo para substituição ou reparação de equipamento danificado no âmbito do move	8 Horas seguidos	1 Hora	10
REQ-B19 a)	RTT (Round-Trip-Time) máximo medido	RTT máximo garantido	0,1ms	50

* Por cada período indicado excedido

** Penalização em *punit*

37. PENALIDADES COMUNS A AMBOS OS LOTES**37.1.**

REF.º	DESCRIÇÃO	NÍVEL DE SERVIÇO	DIMENSÃO DO INCUMPRIMENTO*	PONTOS DE PENALIZAÇÃO**
REQ-C3 g)	Prazo máximo para notificação de ataque ou ameaça	6 Horas seguidas	1 Hora	10
REQ-C8	Prazo máximo para notificação por email	15 Minutos seguidos	15 Minutos	0,1

* Por cada período indicado excedido

** Penalização em *punit*

ANEXO A
ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE

A **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública Administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, com morada na Calçada da Glória, n.º 53, em Lisboa, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**, e representada neste ato pelo

e

_____, com sede na _____ com o capital social e o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ---- e de identificação de pessoa coletiva-----, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**, representada por _____, na qualidade de _____, titular do cartão de cidadão n.º-----, válido até-----/ bilhete de identidade n.º-----, emitido em -----, com domicílio profissional na sede da sua representada,

Considerando que:

(...)

Celebram as partes o presente acordo de confidencialidade, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

1 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre toda a informação transmitida pela Primeira Outorgante, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente (incluindo sem limitar, quaisquer documentos em qualquer suporte; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo hardware e software) no âmbito ou por força do presente acordo, seja a classificada com indicação de confidencial, divulgação restrita ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML.

2 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre todo o conhecimento que venha a adquirir sobre a SCML.

CLÁUSULA 2ª

1 - Não se entende por informação confidencial toda e qualquer informação que:

- a) Seja do conhecimento público e se encontre genericamente acessível anteriormente ao momento em que a informação seja entregue pela Primeira à Segunda Outorgante;
- b) Se torne do conhecimento público e se venha a encontrar genericamente acessível ao público em geral depois de transmitida pela Primeira à Segunda Outorgante;

- c) Esteja já em poder da Segunda Outorgante no momento da sua transmissão a este pela Primeira Outorgante, tal se concluindo pela análise do arquivo e registos constantes da informação referida no momento imediatamente anterior à transmissão;
- d) Seja obtida pela Segunda Outorgante através de uma terceira parte sem que para tal tenha havido quebra das obrigações de confidencialidade dessa 3ª parte;
- e) Tal informação seja independentemente conseguida sem recurso ou referência à informação confidencial transmitida pela Primeira Outorgante, devendo este facto ser demonstrado por documentos ou outras provas pertinentes em poder da Segunda Outorgante;
- f) Seja exigível por lei à Segunda Outorgante revelar tal informação confidencial, desde que disso notifique, por escrito e de forma a poder fazer prova, a Primeira Outorgante, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a data do cumprimento da exigência legal.

2 - Qualquer outra informação relativa ao descrito na cláusula anterior, para poder ser divulgada carece de autorização prévia escrita da SCML mesmo após o fim do acordo.

CLÁUSULA 3ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer uso direto ou indireto das informações obtidas no âmbito do relacionamento com a Primeira Outorgante, a não ser para os fins exclusivos para os quais foram fornecidas.

CLÁUSULA 4ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não divulgar as informações ou utilizá-las a título profissional e/ou em benefício próprio.

CLÁUSULA 5ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer qualquer reprodução de quaisquer informações prestadas sem prévia autorização expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 6ª

1 - As autorizações referidas são solicitadas e concedidas por escrito, por qualquer meio que permita comprovar a sua receção pela outra parte, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do pedido pela Primeira Outorgante.

2 - Os pedidos de autorização e as respetivas respostas consideram-se efetuados:

- a) No próprio dia em que forem entregues em mão ou transmitidas por telefax, se entregues ou recebidas entre as 9 (nove) e as 17 (dezassete) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso de serem entregues ou recebidas após as 17 (dezassete) horas;

- b) No caso de envio pelo correio, na data aposta pelo destinatário no respetivo aviso de receção. Na falta de indicação de tal data, a notificação presume-se efetuada no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte se aquele coincidir com sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA 7ª

A Segunda Outorgante obriga-se a restituir todo o material entregue quando solicitado, e a não conservar cópias ou reproduções de qualquer tipo do mesmo.

Cláusula 8ª

A Segunda Outorgante obriga-se a utilizar todos os meios à sua disposição para que o presente pacto seja respeitado e cumprido por si e pelos seus colaboradores.

CLÁUSULA 9ª

A Segunda Outorgante compromete-se a apenas utilizar na execução do presente acordo colaboradores que previamente entreguem à SCML:

- a) Certificado de registo criminal;
- b) Declaração Individual de não existência de conflitos de interesses, sob compromisso de honra em como não detêm por si ou por interposta pessoa, incluindo cônjuge e parentes até a 2ª linha direta e 3ª linha colateral, interesse nas áreas de atividades essenciais ou instrumentais da SCML, incluindo as áreas de gestão técnica, administrativa e financeira, recursos humanos, informática e marketing e publicidade.

CLÁUSULA 10ª

A Segunda Outorgante será responsável por todos os danos que a Primeira Outorgante venha a sofrer em virtude da violação da obrigação de confidencialidade *supra* referidas.

CLÁUSULA 11ª

As obrigações constantes do presente acordo mantêm-se durante a sua duração e pelo prazo de 10 (dez) anos após a cessação definitiva do relacionamento comercial.

CLÁUSULA 12ª

Todos os litígios emergentes ou relativos a este pacto serão dirimidos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Lisboa, ____ de _____ de 2019.

Em representação da SCML

Em representação da _____

ANEXO B

DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE NÃO EXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

Eu _____, colaborador da empresa _____ que se encontra a prestar serviços de _____ para a SCML, declaro sob compromisso de honra que não detenho, por mim ou por interposta pessoa, incluindo cônjuge e parentes até à segunda linha direta e terceira linha colateral, interesses nas áreas de atividades essenciais ou instrumentais da exploração dos jogos sociais do Estado, desenvolvida pelo departamento de Jogos da SCML, incluindo as áreas de gestão técnica, administrativa e financeira, recursos humanos, informática, marketing e publicidade.

Lisboa _____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO C

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES

DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO D

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA
CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: _____

MORADA (SEDE): _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____

MORADA: _____

CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Data e Local

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do declarante e carimbo

ANEXO E

TIPOS DE SITES E LIGAÇÕES DE CENTRAL DE DADOS – LOTE A
(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM WORD)

ANEXO F

LISTA DE LOCAIS, SERVIÇOS, CÓDIGO POSTAL E TIPO DE EQUIPAMENTO – LOTE A
(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM WORD)

ANEXO G

LISTA DE SERVIÇOS – LOTE B
(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM WORD)